



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 163/2024

Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Manoel Roldão de Lima	CPF/CNPJ: 107.648.106-00	
Endereço: RUA BAHIA, 1363	Bairro: BRASIL	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400662
Telefone: 34-999429797	E-mail: liviangvieira@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda dos Machados, Lugar Denominado "Capão Grande e Cana Velha"	Área Total (ha): 138,9615
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 107.224 e 107.225	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-209F2DB327DD428DB3DC37F3736DDC26	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,4572	hectares		

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,4572	hectares	22K	769452.00	7921330.00

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Pecuária	Área útil	5,4572 hectares

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		5,4572

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	30,00	m <sup>3</sup>
Madeira Nativa	madeira	6,45	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 02/04/2024

Data da vistoria: 13/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 20/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 23/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 28/05/2024

## 2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a supressão da vegetação na Fazenda dos Machados, Lugar Denominado "Capão Grande e Cana Velha" em uma área de 5,4572ha, para ampliação da área de pastagem.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr Manoel Roldão de Lima é proprietário na Fazenda dos Machados, Lugar Denominado "Capão Grande e Cana Velha" de matrículas 107.224 e 107.225, com área total de 138,9615ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerradão e cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 769452.00 e 7921330.00.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-209F2DB327DD428DB3DC37F3736DDC26

- Área total: 139,4688ha

- Área de reserva legal: 27,8938ha

- Área de preservação permanente: 3,7483ha

- Área de uso antrópico consolidado: 98,8903ha

- Área de vegetação remanescente: 40,4622ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 27,8938ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG Matrículas nº 107.224 e 107.225

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr Manoel Roldão de Lima, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a intervenção de supressão da vegetação nativa de uma área de 5,4572ha, na Fazenda dos Machados, Lugar Denominado "Capão Grande e Cana Velha" de matrículas 107.224 e 107.225. No inventário florestal de supressão, não foi constatado espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei, essas espécies não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. A área onde ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa, está inserida no Bioma Cerrado e com fitofisionomia de Cerradão e Cerrado sentido restrito. O rendimento lenhoso total estimado é de 30,0m<sup>3</sup> de lenha e 6,45m<sup>3</sup> de madeira que serão utilizados no próprio imóvel.

Taxa de Expediente supressão de vegetação: R\$ 654,80 - 03/11/2023

Taxa de Expediente complementar de supressão de vegetação: R\$ 31,56 - 29/01/2024

Taxa Florestal de Lenha e Madeira: R\$ 515,31 - 03/11/2023

Taxa Florestal complementar de Lenha e Madeira: R\$ 24,85 - 29/01/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129749

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 13/05/2024. Fui acompanhada da servidora Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, da Consultoria e do Proprietário.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a ondulada.
- Hidrografia: No imóvel é possível observar a passagem do Córrego Capão Grande e presença de nascente. Além do mais é observado nas proximidades a passagem do Rio Uberabinha considerado de grande importância também para a exploração hidrelétrica na região.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Fazenda dos Machados, Lugar Denominado "Capão Grande e Cana Velha", encontra-se no Bioma Cerrado, e sua vegetação é característica de Cerradão e cerrado sentido restrito.
- Fauna: Na área da propriedade e seu entorno, é possível encontrar passagem de várias espécies da fauna silvestre comuns na região, conforme as espécies listadas no relatório de fauna em anexo ([81494929](#)), além destes há também passagem e alguns avistados com menos frequência como pequenos roedores não identificados e insetos de todas as ordens comuns ao Bioma de Cerrado.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme imagens de satélites, vistoria em campo realizada no dia 13/05/2024, e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa de uma área de 5,4572ha. A propriedade está inserida Bioma Cerrado, e sua vegetação é característica de Cerradão e cerrado sentido restrito.

No inventário florestal apresentado no processo, e em vistoria a campo, não foram encontradas espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção. Tais espécies não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

Durante a vistoria em campo as espécies encontradas são comuns de Cerradão, não ocorre formação de dossel, vegetação semi-aberta com árvores espaçadas e pequenas, áreas de clarão, onde as copas das árvores não se encontravam, pouca camada de serrapilheira. Foram delimitadas 4 parcelas amostrais retangulares de 10,00X30,00m, perfazendo uma área de 300,00m<sup>2</sup>. A espécie mais encontrada na área de estudo foi o Cafuzinho.

Não foi visualizado nenhuma espécie da fauna silvestre.

O rendimento lenhoso total estimado é de 30,00m<sup>3</sup> de lenha e 6,45m<sup>3</sup> de madeira que serão utilizados dentro da propriedade.

Figura 1 - Área de intervenção - 13/05/2024

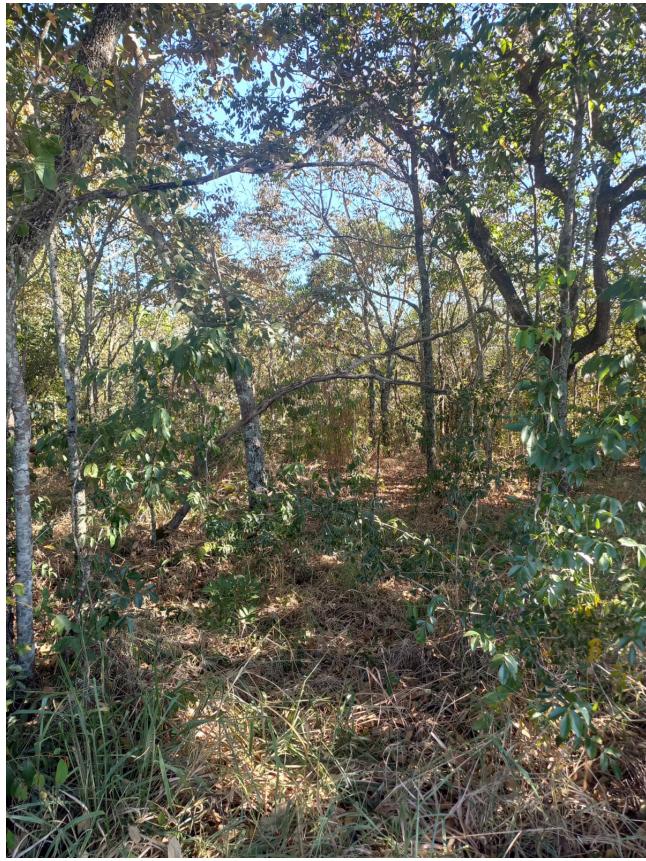


Figura 2 - Área de intervenção - 13/05/2024



### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Ruídos e emissões atmosféricos	Manter a manutenção periódica de equipamentos e veículos
Derramamento de resíduos no solo	Manter manutenção periódica nos equipamentos e veículos/máquinas pesadas usadas no processo de supressão e retirada de material lenhoso.
Impacto social	Orientação aos trabalhadores contratados para execução deste, a fazerem uso de EPI's durante o processo de supressão e nas manutenções de cercas e etc.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Manoel Roldão de Lima**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,4572ha**, na Fazenda dos Machados, lugar denominado “Capão Grande e Cana Velha”, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrículas nº 107224 e 107224 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 138,9615ha e área de reserva legal averbada, preservada, informada no CAR e dentro do imóvel. Foi apresentado protocolo do projeto no sinaflor.

3 – A intervenção tem por finalidade a ampliação de área de pastagem.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, tendo como atividade principal “criação de bovinos em regime de extensivo”, conforme certificado de dispensa de licenciamento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, certificado de dispensa de licenciamento ambiental, mapas, PIA com ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,4572ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerradão, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,4572ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 5,4572ha. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e Madeira: R\$ 1154,67 - 05/06/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

*No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre.	

		60 dias após a execução da intervenção.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### ESINSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

Masp: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristina Silvério Maia, Gerente**, em 06/06/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 06/06/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 07/06/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89223920** e o código CRC **9EE6E6D9**.